

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.045.539/0001-46, situada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr.<sup>a</sup> Carla Patrícia Gomes de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Dirceu Teixeira Lima, n 45, Centro, Jupi/PE, portadora da cédula de identidade Nº 8598789 SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: Augusto Rannieri Rodrigues Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº [REDACTED] de identidade nº 5.848.634 SDS/PE, residente e domiciliado na Praça Pedro Paulo Filho, nº 6, Centro, Jupi/PE e a Empresa **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.296/0001-76, sediado(a) na Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, nº 244, Francisco Simão Dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Nailton Dias Ouro Preto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7036052 SDS/PE, e CPF nº [REDACTED] vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição as famílias carentes do Município de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do vencedor:

<b>EMPRESA: VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS &amp; SERVIÇOS LTDA</b>
<b>CNPJ: 10.517.296/0001-76</b>
<b>ENDEREÇO: Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, nº 244, Francisco Simão Dos Santos Figueira, Garanhuns/PE.</b>
<b>REPRESENTANTE: Nailton Dias Ouro Preto</b>
<b>E-MAIL: nailtonouropreto@hotmail.com</b> <span style="float: right;"><b>TEL.: (87) 9960-89848</b></span>

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO - KIT PARA DOAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	<b>Arroz Parbolizado</b> , tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionamento em <b>embalagens plásticas atóxicas de 1 kg</b> e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a	Und	8.500	CAÇAROLA	R\$ 5,49	R\$ 46.665,00

Francisco Fabrício Sobral Ferreira  
Advogado  
OAB/PE 26.546





## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.



Francisco Fabiano Sobral Ferreira  
Advogado  
OAB/PE 26 546

CARLA PATRICIA  
GOMES DE  
OLIVEIRA:08187022-4  
493

Assinado de forma digital por CARLA  
PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA:08187022-493  
DN: cn=CARLA PATRICIA GOMES DE  
OLIVEIRA, o=CARLA PATRICIA GOMES DE  
OLIVEIRA, ou=Carla, ou=Cartão de PPA, ou=Presencial, ou=Cartão de PPA, ou=CARLA PATRICIA GOMES DE  
OLIVEIRA:08187022-493  
Data: 2025.04.01 13:06:41 -03'00'





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 01 de abril de 2025.

CARLA PATRICIA  
GOMES DE  
OLIVEIRA:0818702  
2493

Assinado de forma digital por CARLA PATRICIA  
GOMES DE OLIVEIRA:0818702493  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=IC-SOLUTI Multiple  
v1, ou=35418079000195, ou=Presencial,  
ou=Certificado PP AS, ou=CARLA PATRICIA  
GOMES DE OLIVEIRA:0818702493  
Cadastrado em 2025.04.01 13:07:38 -03'00'

Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE  
**Carla Patrícia Gomes de Oliveira**  
Secretária de Assistência Social  
Portaria 004/2025

VALE NORDESTE COMERCIO  
DE ALIMENTOS E SERVICOS  
LT:10517296000176

Assinado de forma digital por VALE  
NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS  
E SERVICOS LT:10517296000176  
Dados: 2025.04.01 16:09:00 -03'00'

**VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**

Nailton Dias Ouro Preto  
Representante Legal

Testemunhas:

*Daniel Gomes da Silva*  
CPF/MF: 944.829.044-59

*Danielo Lucas da Silva*  
CPF/MF: 228.740.084-90



*Francisco Fabiano Sobral Ferreira*  
Advogado  
OAB/PE 26 546